



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 34ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE - SEÇÃO A

PROCESSO: 00455479420218172001

CIA EXCELSIOR DE SEGUROS, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **IELITON DE SOUZA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

Trata-se de ação com pedido de diferença indenizatória, sustentando que o valor pago em sede administrativa não retratava a realidade da integridade física da vítima.

Diante da ausência do autor na perícia médica agendada, foi prolatada sentença de improcedência.

O autor interpôs Apelação recurso, alcançando a anulação para nova tentativa de produção da prova pericial.

Eis que, agora, tem-se notícia do óbito do mesmo, o que inviabiliza o deslinde da ação, impondo-se a extinção da ação pelo falecimento do autor.

Ora, a medida se impõe tendo em vista que o tribunal já entendeu que a perícia médica que seria realizada nestes autos, era prova essencial a ser produzida, o que hoje se torna impossível.

Dessa forma, seja pela perda do objeto, pela ausência de habilitação de herdeiros, ou ainda, pela impossibilidade de produção da prova pericial, requer a improcedência da ação.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 23 de novembro de 2022.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE